

DECRETO Nº 032/2025-GP

São João do Arraial - PI, 22 de setembro de 2025.

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel urbano que especifica, destinado à instalação de anexo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão dos serviços de atendimento e proteção à criança e ao adolescente em nosso município, garantindo um espaço adequado para o funcionamento de um anexo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto possui localização e características adequadas para a finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria de Lourdes Damasceno detém a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dona do referido imóvel há mais de 20 (vinte) anos, sendo, portanto, a legítima possuidora com direito à indenização, segundo jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a avaliação técnica realizada por equipe competente da Prefeitura Municipal, que fixou o justo valor de indenização em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a concordância da possuidora em realizar a transferência do imóvel de forma amigável,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável, o imóvel urbano e suas benfeitorias, localizado na Rua Norberto Pereira, s/n, Centro, São João do Arraial - PI, CEP 64135-000, com área total de 4.412 m² (quatro mil, quatrocentos e doze metros quadrados), e o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição no vértice P-00, de coordenadas N 9.577.855,041m e E 782.831,603m; Deste, segue confrontando com a propriedade de Regina Machado Pinto e Francisca das Chagas Lima Silva Carneiro, com azimute de 114°53'35,08" por uma distância de 87,33m até o vértice P-01, de coordenadas N 9.577.818,281m e E 782.910,821m; Deste, segue confrontando com a Rua 12 de Dezembro, com azimute de 207°21'45,96" por uma distância de 50,00m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.577.773,877m e E 782.887,840m; Deste, segue confrontando com a propriedade de Francisco Semão da Silva, com azimute de 294°59'04,29" por uma distância de 89,56m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.577.811,705m e E 782.806,659m; Deste, segue confrontando com a Rua 07 de Setembro, com azimute de 29°55'26,02" por uma distância de 50,00m até o vértice P-00, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme croqui e memorial descritivo em anexo no processo administrativo de desapropriação.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput é parte de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Olímpio - PI, às folhas 26, do Livro nº 02, sob a Matrícula R. 1.50.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior encontra-se na posse legítima da Sra. MARIA DE LOURDES DAMASCENO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 812.167.423-91, residente e domiciliada na Rua José Pereira de Lima, nº 89, Centro, São João do Arraial - PI.

Art. 3º A desapropriação destina-se à instalação de um anexo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São João do Arraial - PI, visando à melhoria e ampliação dos serviços de proteção aos direitos infanto-juvenis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à legítima possuidora, Sra. Maria de Lourdes Damasceno, a título de justa indenização pela posse e benfeitorias do imóvel, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação emitido por equipe técnica municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover todos os atos necessários à efetivação da desapropriação amigável, incluindo a lavratura da respectiva escritura pública de desapropriação e demais atos pertinentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Arraial, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2025

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Assinado de forma digital por
ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300
Dados: 2025.09.22 16:15:12 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal